



RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023
EDITAL Nº 080/2023:

PREGÃO conduzido pela PREGOEIRO, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19/07/2023, às 09h15min.

LOCAL: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Diretoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro - Registro/SP

TIPO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor UNITÁRIO.

Este edital

1 Artigo 47 c.c. 49 "caput", ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014

O Edital será regido pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.852/2020; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

OBJETO:

2.1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA USO DE TODAS AS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, deste edital.**

DA TEMPESTIVIDADE

ACOMPANY SYSTEM- Fone: 41 3589-3535

comercial@acompanysystem.com.br | vendas@acompanysystem.com.br

acompanysystem.com.br





Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 08 de AGOSTO de 2023 e fim da fase de recebimento em 11 de AGOSTO 2023 as 23:59:59

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.321/0001-41, com sede na Av. Ver. Orlando Santander Francisco, 1313, Vila Ipanema, Piraquara - PR, CEP 83.301-048, vem, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa VF ALVES DE SOUZA OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES CNPJ nº 40881792000175, e demais empresas pré-classificadas na linha de sucessão que antecede a recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

SINTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade

REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA USO DE TODAS AS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, Conforme, trata o item

15.6. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no Anexo I – Termo de Referência.

15.7. A licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras BNC (CATÁLOGO), PARA TODOS OS ITENS, o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descritivo do Anexo I do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. 15.7.1. Não serão aceitos o simples envio de imagens ilustrativas, sem informações complementares, ou contendo somente o descritivo fornecido no Edital.

15.7.2. A marca e modelos ofertados no Portal de Compras BNC deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do item.

15.8. Os documentos citados no subitem 15.6. são complementares à proposta e permitem a análise técnica do produto e sua compatibilidade com as especificações solicitadas.

Além das especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I do mesmo Edital.

Conforme consignado na Ata da Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, as referidas empresas não atenderam as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar proposta em desacordo com as especificações mínimas presentes no termo de referência, vejamos.

O edital previu claramente que:

No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, há claramente a seguinte descrição para o LOTE 30:

052.35.00218 - MINI RACK 19" 5U DE PAREDE: Rack desmontável, tamanho 5U, 19 polegadas, compatível com as normas IEC297 e DIN 41494, porta de acrílico e fecho com chave, abertura: direita ou esquerda, material: aço, pintura eletroestática epóxi pó micro texturizado, cor: preta, abertura para cabos destacável, aplicação: ambiente indoor. Garantia de, no mínimo, 12 meses.

ACOMPANY SYSTEM- Fone: 41 3589-3535

comercial@acompanysystem.com.br | vendas@acompanysystem.com.br

acompanysystem.com.br





ACOMPANY
SYSTEM

Ocorre que as empresas supracitadas que participaram desse certame, não ofertaram Rack desmontável, conforme exigido em Edital para o item 30.

E sim, em desconformidade com o Edital como demonstraremos apresentado abaixo:

LOTE 30

1º colocado pré-classificado.

VF ALVES DE SOUZA OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES

Equipamento MAX ELETRON:

Ao consultar o fabricante o mesmo não tem em sua linha tal equipamento, segue link de comprovação:

<https://www.maxelectron.com.br/produto/rack-parede-padrao-19>

2º colocado pré-classificado:

LANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PAPELARIA

Equipamento MAX /MAX sem mais detalhes, sem ter como efetuar uma consulta com clareza.

3º colocado pré-classificado:

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME

Ao consultar o fabricante o mesmo não tem em sua linha tal equipamento, segue link de comprovação:

<https://onixsolution.com.br/mini-rack-5u>

4º colocado pré-classificado:

ABM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMERCIOS LTDA

Equipamento MAX ELETRON:

Ao consultar o fabricante o mesmo não tem em sua linha tal equipamento, segue link de comprovação:

<https://www.maxelectron.com.br/produto/rack-parede-padrao-19>

Assim sendo, todos os participantes desse mesmo certame que apresentaram propostas contendo equipamento MINI RACK 19" 5U DE PAREDE não atendem plenamente o referido Edital.

Já A RECORRENTE, ofertando em sua proposta um equipamento, MINI RACK 19" 5U DE PAREDE INTELBRAS / RACK DESMONTAVEL 5UX57 MRD 557, além de um folder do referido produto enviado juntamente com a proposta, atendendo o Edital em sua plenitude.

Nota se, portanto, que se trata de um inequívoco por parte dessa Douta comissão o descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a INABILITAÇÃO dos participantes supracitados, conforme precedentes sobre o tema em leis.

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTAS EMPRESAS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital:

1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93.

2. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva

ACOMPANY SYSTEM- Fone: 41 3589-3535

comercial@acompanysystem.com.br | vendas@acompanysystem.com.br

acompanysystem.com.br





ACOMPANY
SYSTEM

igualdade de condições entre as licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.

Afinal, se as empresas não concordassem com a exigência Editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele.

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que habilitou a empresa VF ALVES DE SOUZA OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES CNPJ nº 40881792000175, e demais empresas pré-classificadas na linha de sucessão antecede a RECORRENTE com imediata INABILITAÇÃO.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piraquara, 10 de Agosto de 2023

ILZO APARECIDO PEREIRA INGLÊS | RG 6.960.002-6 e CPF 015.801.339-59

acompanysystem.com.br - Fone (41) 35893535



ACOMPANY SYSTEM- Fone: 41 **3589-3535**

comercial@acompanysystem.com.br | vendas@acompanysystem.com.br

acompanysystem.com.br